CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.816 – DE 14 DE JULHO DE 2003

TORNA-SE OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA E FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, postos, ambulatórios e demais estabelecimentos da saúde pública ou privada do município de Mogi Mirim, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro **DPVAT** (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº 6.194 de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias e Cartório de Registro Civil e Anexo do município.

§ 2º - As orientações devem conter, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "a indenização do Seguro **DPVAT,** poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários."

Art. 2º - A responsabilidade pelo Art. 1º fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto ao Departamento Municipal de Saúde pelo não cumprimento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará as sanções cabíveis no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM—SECRETARIA

O(A) lei 3816

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO (JORNAL Regional)

EM SUA EDIÇÃO DE 18 / 07 / 2003

MOGI MIRIM 21 / 07 / 2003

MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo